



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 75, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016  
(Publicada no D.O.U. de 26/12/2016)

Institui consulta pública tendo por objeto a edição de Portaria da Secretaria de Comércio Exterior destinada a alterar a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instituir procedimento de consulta pública tendo por objeto a edição de Portaria da Secretaria de Comércio Exterior destinada a alterar a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, no que concerne ao tratamento administrativo das importações e exportações e a concessão dos regimes de drawback.

§ 1º A minuta de Portaria SECEX objeto desta consulta pública será disponibilizada no endereço eletrônico na Internet do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC ([www.mdic.gov.br](http://www.mdic.gov.br)) e do Portal SISCOMEX ([portal.siscomex.gov.br](http://portal.siscomex.gov.br)).

Art. 2º Fica aberto, a contar da data de publicação desta consulta pública, o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam apresentadas sugestões relacionadas ao texto objeto da consulta.

Art. 3º As sugestões deverão ser encaminhadas ao Departamento Competitividade no Comércio Exterior (DECOE), por intermédio do e-mail “[decoe.cgnf@mdic.gov.br](mailto:decoe.cgnf@mdic.gov.br)”.

§ 1º No campo "assunto" do e-mail, deverá constar obrigatoriamente "Consulta Pública - Portaria SECEX".

§ 2º O conteúdo da mensagem deverá indicar claramente o nome do proponente, o endereço e o telefone, além de eventuais informações sobre órgãos, entidades ou empresas que represente.

§ 3º Não serão apreciadas sugestões anônimas, conforme o art. 5º, inciso IV, da Constituição da República.

Art. 4º As sugestões deverão ser encaminhadas em arquivo anexo à mensagem eletrônica no formato ".doc", devendo ser indicados clara e objetivamente os dispositivos objeto da proposta e as suas motivações jurídicas e econômicas.

Parágrafo único. Somente serão consideradas as sugestões apresentadas na forma de propostas de texto normativo, com as inserções e/ou exclusões aventadas.

Art. 5º Encerrada a consulta pública, todas as sugestões, com a identificação de seus respectivos proponentes e entes interessados, serão disponibilizadas no endereço eletrônico do MDIC e do Portal SISCOMEX.

Art. 6º Todas as sugestões recebidas serão analisadas em conjunto e não serão objeto de resposta individualizada por parte da SECEX.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à SECEX a decisão quanto ao aproveitamento, total ou parcial, das sugestões recebidas.

Art. 7º As sugestões encaminhadas em desacordo com o disposto nesta Portaria não serão analisadas e não constarão no endereço eletrônico indicado no art. 5º.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA